

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 000.071/2018-8

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Márcio Regino Mendonça Webá (736.441.103-87).

Representação legal: Adriana Santos Matos (18101/OAB-MA) representando Márcio Regino Mendonça Webá.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS. PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL - PSB E PSE. EXERCÍCIO DE 2008. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO. CITAÇÃO. REVELIA. AUDIÊNCIA DO PREFEITO SUCESSOR. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Márcio Regino Mendonça Webá (peça 140) contra o Acórdão 12191/2021-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito.

2. Ciente do teor do Acórdão 12191/2021-TCU-Primeira Câmara em 19/10/2021 (peça 131), Márcio Regino Mendonça Webá opôs os presentes embargos em 31/10/2021 (peça 140).

3. Nesta oportunidade, o embargante alega que a deliberação recorrida estaria eivada de contradição por ter sido aplicado o entendimento de que a prescrição punitiva está subordinada ao prazo geral de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil, enquanto o Supremo Tribunal Federal já teria decidido que as pretensões de aplicar sanções e de determinar o ressarcimento ao erário, via Tomada de Contas Especial, se submetem à prescrição quinquenal.

4. Alega que o prazo final para a prestação de contas final dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social teria ocorrido em 1/3/2009, entretanto a tomada de contas especial discutida nestes autos fora instaurada em 16/1/2018 (peça 2), e o requerente citado em 2/5/2019 (peça 44) portanto, mais de 10 (dez) anos após a transferências dos recursos, de modo que nos termos da Tese 899 do STF, a TCE estaria fulminada pela prescrição.

5. Diante das questões aduzidas, o recorrente finaliza o expediente com o seguinte pedido:

“Diante de todo o exposto, requer sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração para o fim de suprir as omissões, contradições e obscuridades acima apontadas, na forma da lei.

Após, atribuindo aos aclaratórios efeitos infringentes, sejam reconhecidas as nulidades apontadas ou, em não o fazendo, seja reconhecida a absolvição do Embargante, nos termos aqui fundamentados.”

É o relatório.